



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 500/17

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, a EMENTA e o art. 1º do PL 500/17, de autoria de diversos vereadores passa a ter a seguinte redação:

Veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares contempladas com emendas parlamentares destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 1º É vedada a exigência de contrapartida das Santas Casas, unidades hospitalares filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando da liberação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares.

Fabio Riva - PSDB

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br